

Lei Nº. 421/2012

**PUBLICADO EM  
PLACAR**

Tocantínia, 18 de dezembro de 2012.

**EM 18/12/2012**  
*Maria Zenite C. de Moura*  
**Matricula 002**

“Institui o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Município de Tocantínia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantínia, o Senhor Manoel Silvino Gomes Neto, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tocantínia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

t. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a seguir listados:

- a) Atendimento na creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.
- b) Aplicação do ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria.
- c) Erradicação do analfabetismo.
- d) Capacitação de professores.
- e) Criação e apoio aos Conselhos Escolares.
- f) Aperfeiçoamento dos professores da educação infantil para melhor atendimento às crianças de creche e pré-escola.
- g) Execução de oficinas para professores inovando o projeto pedagógico das escolas.
- h) Redução do índice de evasão e reprovação escolar.
- i) Regionalização do calendário escolar.
- j) Implantação do ensino em tempo integral nas escolas.
- l) Criação das salas de aceleração de aprendizagem.
- k) Ampliação dos prédios escolares, para melhor atendimento à nossa clientela.
- m) Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino.
- n) Estimular e apoiar a prática de aula extra-classe.
- o) Melhoria da frota do transporte escolar.
- p) Implementação e adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR, do magistério

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal da Educação ficará subordinado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais;

IV – Submeter ao Conselho e Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V – Efetuar quitações de débitos em conjunto com quem o Prefeito Municipal designar;

VI – Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;

VII – Firmar convênios e contratos de assessoria, como também empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultados dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental;

II – Os rendimentos provenientes de convênio firmados com outras entidades;

III – Doações feitas diretamente para esse fundo;

IV – Transferências Automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

V – Transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VI – Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo-único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita regida pelos requisitos estabelecidos pelas Leis vigentes, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

#### CAPÍTULO V

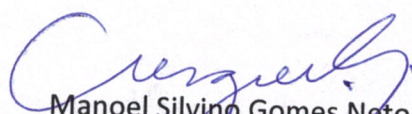
##### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo-único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

  
Manoel Silvino Gomes Neto  
Prefeito Municipal

<b>ESTADO DO TOCANTINS</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR E SITE OFICIAL	
<input type="checkbox"/>	DECRETO Nº _____
<input type="checkbox"/>	PORTARIA Nº _____
<input checked="" type="checkbox"/>	LEI MUNICIPAL Nº <u>421/2012</u>
<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
EM 18/12/2012	

